

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 229ª Reunião da Diretoria

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 229ª (ducentésima vigésima nona) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os

Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabêlo Neto, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Noboru Ofugi. **1.1. – ÁQUILA TRANSPORTES LTDA. – Julgamento de Recurso Administrativo:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-221/2006, e aprovou a Deliberação nº 292/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 221/2006, de 28 de agosto de 2006, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.218469/2004-95, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Áquila Transportes Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 2º, alínea "b", item 1, e na forma do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – VOBETO TRANSPORTES LTDA. – Licença Originária:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-222/2006 aprovou a Resolução nº 1602/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DNO - 222/2006, de 28 de agosto de 2006, RESOLVE: Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: VOBETO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 15.472.129/0001-70 Nº DO PROCESSO: 50500.045957/2006-16 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: VOBETO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 15.472.129/0001-70 Nº DO PROCESSO: 50500.045957/2006-16 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas";

1.3. – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. – Travessia, por rede



aérea de energia elétrica – Rodovia BR-040/RJ - Município: Duque de Caxias (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-223/2006 e aprovou a Deliberação nº 293/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 223/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50505.000469/2006-30, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia por rede aérea de energia elétrica, no km 109+270m da rodovia BR-040/RJ, no município de Duque de Caxias (RJ), de interesse da Ampla Energia e Serviços S.A. – AMPLA. Art. 2º Na implantação e conservação da travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER, deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A AMPLA não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A AMPLA deverá concluir a travessia no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela CONCER não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.4. – **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-224/2006 e aprovou a Deliberação nº 294/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 224/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.033478/2005-26 (Vol I a III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005, celebrado com a empresa PH Serviços e Administração Ltda. para a prestação de serviços auxiliares e complementares de apoio às áreas da ANTT, de recepção, transporte, manejo de ascensores, reprografia, supervisão de atendimento aos usuários, serviços de secretariado, operação de som e imagem e técnico de gestão de informação, para atendimento das demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com a finalidade de suprimir o objeto quantitativamente, no percentual de 7,76% do valor inicial do Contrato, que passará de R\$3.249.456,00 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais) para R\$ 2.997.131,52 (dois milhões, novecentos e noventa e

sete mil e cento e trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos). Art. 2º O aditamento em causa visa a atender ao disposto na Portaria nº 414, de 29 de dezembro de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – TICKET SERVIÇOS S.A. – Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2003:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-225/2006 e aprovou a Deliberação nº 295/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 225/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.119797/2003-55 (Vol I e II), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2003, celebrado entre esta Agência e a empresa Ticket Serviços S.A., para a prestação de serviços de lubrificantes dos veículos pertencentes à ANTT e daqueles locados e credenciados, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, visando à exclusão do veículo marca Volkswagen, modelo Santana Quantum, placa JEL 1341, ano/modelo 1996/1997, combustível gasolina, patrimônio nº 2674336 e à inclusão do veículo marca Volkswagen, modelo Parati, ano de fabricação 2000, placa KDZ 7972, patrimônio nº 2690647. O aditamento proposto não implica dispêndio de recursos por parte desta Agência. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – PLANTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. – Contrato para locação de imóvel em São Luiz (MA):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-226/2006 e aprovou a Deliberação nº 296/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 226/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.076790/2005-54, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Planta Comércio e Engenharia Ltda., via dispensa de licitação com base no inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo período de 12 (doze) meses, visando à locação do imóvel localizado na Avenida Colares Moreira, Quadra 01, nº 02 – Sala Comercial nº 1.101, 11º andar – Edifício Planta Tower, em São Luis (MA), para instalação da Sede da Unidade Regional da ANTT no Maranhão. O valor mensal do aluguel é R\$ 7.000,00 (sete mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **2. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **2.1. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2006 – Procedimentos para o acompanhamento do treinamento de pessoal, próprio ou de terceiros, das Concessionárias de Serviço Público do Transporte Ferroviário:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-195/2006, e aprovou a Resolução nº 1604/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 11, III; 20, II, "a"; 24, VIII; 25, IV, e 28, I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 195/2006, de 28 de agosto de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.079837/2005-31, e CONSIDERANDO a obrigação das Concessionárias de "manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado", conforme consta dos respectivos contratos de

concessão; CONSIDERANDO a Decisão 647/2002 do Tribunal de Contas da União, que estabelece a criação de parâmetros necessários para o aferimento da Cláusula Nona, item 9.1, inciso IV, dos contratos de concessão, que obriga a empresa a “manter pessoal operacional e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação de serviços adequados”; e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que determina que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos da mesma lei, das normas pertinentes e do contrato, RESOLVE: Art 1º Estabelecer procedimentos para o acompanhamento do treinamento do pessoal operacional e administrativo, próprio ou de terceiros, das concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros. Art 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições: I- Treinamento: evento ou atividade com o objetivo de capacitar ou reciclar pessoal, por meio de cursos teóricos e práticos, seminários, congressos ou qualquer outro evento que venha a contribuir para o desenvolvimento do quadro de pessoal de uma empresa; II- Levantamento das Necessidades de Treinamento – LNT: metodologia para identificar as necessidades de treinamento dos funcionários; III- Plano Anual de Treinamento - PAT: detalha os treinamentos que serão oferecidos e os recursos disponíveis para execução ao longo do ano; IV- Homem Hora: número de pessoas participantes de uma atividade, multiplicado pela duração, em horas, dessa mesma atividade; V- Homem Hora Treinado (HHT): somatório dos homens horas em todas as atividades de treinamento realizadas; VI- Número de Treinados: somatório dos empregados treinados; VII- Total de Investimento: valor aplicado nos treinamentos realizados; Art 3º As concessionárias ferroviárias de cargas e de passageiros deverão destinar, para treinamento de seus empregados, recursos financeiros necessários ao atendimento das necessidades operacionais e das obrigações previstas no Contrato de Concessão. Parágrafo único. Os recursos de que trata esse artigo deverão constar da previsão orçamentária anual específica, que será parte integrante do Plano Trienal de Investimentos. Art 4º A concessionária treinará seus empregados, na forma prevista no PAT e considerando as informações contidas no LNT. Art 5º Os empregados da área técnico-operacional deverão estar legalmente habilitados para a realização de suas atividades específicas e serão periodicamente reciclados, sendo obrigatório o treinamento para aqueles que tiverem suas funções alteradas. Parágrafo único. Nos termos do art. 27 do Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, do Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, as Concessionárias deverão promover, sistematicamente, o treinamento para todo o seu pessoal envolvido com o manuseio, transporte, atendimento a emergências e vigilância de produtos perigosos, de acordo com as instruções pertinentes. Art 6º Sempre que houver alteração de sistemas ou de tecnologias, a concessionária deverá realizar, obrigatoriamente, treinamento de qualificação dos empregados das áreas envolvidas, em carga horária estabelecida no LNT, elaborado pela área competente. Art 7º As concessionárias terão o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Resolução, para encaminhar à ANTT o primeiro Plano Anual de Treinamento. Parágrafo único. Os planos seguintes deverão ser encaminhados à ANTT até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com o Plano Trienal de Investimentos. Art 8º Para fins de acompanhamento do PAT, as concessionárias deverão encaminhar as informações sobre treinamento por meio do Sistema de

Acompanhamento do Desempenho das Concessionárias de Serviços Públicos de Transportes Ferroviários – SIADE, ou de outro sistema que vier a substituí-lo. § 1º Enquanto não houver disponível um sistema automatizado que possa receber e consolidar as informações de que trata este artigo, elas deverão ser encaminhadas no formulário “INFORMAÇÕES SOBRE TREINAMENTO NAS CONCESSIONÁRIAS”, conforme modelo em anexo, por meio magnético ou eletrônico e, concomitantemente, por via postal, assinadas pelo Presidente da concessionária e pelo técnico responsável pela regularidade e idoneidade das informações. § 2º Caberá à concessionária informar previamente a esta Agência o nome do técnico responsável pelo envio das informações. § 3º As informações referentes aos treinamentos realizados serão incluídas no Sistema de Acompanhamento, ou no formulário específico, até o 20º dia do mês subsequente ao de sua conclusão. § 4º As informações relativas a empregados terceirizados serão consideradas somente quando o valor do treinamento houver sido aplicado diretamente pela concessionária. Art. 9º Os empregados terceirizados que atuam em atividades técnico-operacionais deverão estar plenamente habilitados e treinados para o exercício e a realização de suas atividades. Parágrafo único. As concessionárias deverão manter atualizados e disponíveis para a ANTT os registros que comprovam a capacitação e habilitação dos empregados terceirizados. Art. 10. Quando solicitadas, as concessionárias deverão fornecer à ANTT o Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT), a relação detalhada dos treinamentos realizados, outras informações associadas ao processo de treinamento. Art 11. A ANTT fiscalizará o cumprimento das exigências contidas nesta Resolução. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.2. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Presidente Prudente (SP) – Maringá (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-196/2006, e aprovou a Resolução nº 1604/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 196/2006, de 28 de agosto de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.025704/2006-26, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Presidente Prudente (SP) – Maringá (PR), prefixo nº 08-0745-00, para quatro horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 017/2005, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do objeto do contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art. 4º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.3. – TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Ocupação longitudinal – Rodovia BR-040/RJ – Município: Areal (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-197/2006, e aprovou a Deliberação nº 297/06, desta data, e a seguir transcrita:

"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 197/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046785/2006-06, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal, por rede aérea de telefonia, do km 41+273,08m ao km 42+600,91m da faixa de domínio e da area *non aedificandi*, e as travessias, nos km 41+339,48m e 41+615,91m, da rodovia BR – 040/RJ, no município de Areal (RJ), de interesse da Telemar Norte Leste S.A. - TELEMAR. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio – CONCER, deverão ser observados, pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A TELEMAR deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto *as built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à TELEMAR assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A TELEMAR não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A TELEMAR deverá concluir a ocupação longitudinal e as travessias no prazo de 100 (cem) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na data-base do contrato. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3. Diretor-Geral, José Alexandre N. Resende. 3.1. – **VIAÇÃO RESENDENSE LTDA. – VIAÇÃO COMETA S.A. – Transferência da permissão dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-131/2006 e aprovou a Resolução nº 1605/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 131/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.080912/2005-15 (vol. I, II e III), RESOLVE: Art. 1º Aprovar a transferência das linhas e respectivos serviços complementares: Volta Redonda (RJ) – São Paulo (SP), prefixo 07.0035-00, Volta Redonda (RJ) – São Paulo (SP), via S. André, prefixo 07.0035-01; São Paulo (SP) – São Lourenço (MG), prefixo 08.0045-00; São Paulo (SP) – Caxambu (MG), prefixo 08.0050-00, São José dos Campos (SP) - Caxambu (MG), prefixo 08-0050-02, São Paulo (SP) – Conceição do Rio Verde (MG), prefixo 08-0050-03, São Paulo (SP) – Caxambu (MG), via BR-354/460, prefixo 08-0050-04; São José dos Campos (SP) – São Lourenço (MG), prefixo 08-1081-00; São José dos Campos (SP) – Lambari (MG), prefixo 08-1081-01; São Paulo (SP) – Cruzília (MG), 08-1484-00; São Paulo (SP) – Andrelândia (MG), prefixo 08-1484-01, da Viação Resendense Ltda. para a Viação

Cometa S.A.; Art. 2º Autorizar a celebração dos contratos de permissão dos serviços básicos mencionados, com a Viação Cometa S.A., conforme o art. 4º da Resolução nº 1445, de 5 de maio de 2006 e o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Condicionar a assinatura dos Contratos de Permissão à revalidação da documentação fiscal apresentada pela Viação Cometa S.A. Art. 4º Determinar a publicação dos extratos dos contratos de permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – UNIDADE REGIONAL DA ANTT NO CEARÁ – Locação de imóvel:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-132/2006 e aprovou a Deliberação nº 298/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 132/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta dos Processos nº 50500.003426/2006-56 e nº 50500.049973/2005-05, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Confiança Mudanças e Transporte Ltda., por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo período de 60 (sessenta) meses, objetivando a locação do imóvel localizado na Avenida Luciano Carneiro, nº 2255-A, pavimento térreo, Bairro Vila União, em Fortaleza – CE, para fins de instalação de Unidade Regional desta Agência no Ceará. O valor mensal do aluguel será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.3. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Estudos técnicos e minutas de edital e contrato de concessão patrocinada para a operação de trechos das rodovias BR-116/BR-324 no Estado da Bahia:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-133/2006 e aprovou a Deliberação nº 299/2006, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 133/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.051612/2006-00, DELIBERA: Art. 1º Submeter a Consulta Pública e a sessões públicas, para receber contribuições, os estudos técnicos e as minutas de edital e contrato de concessão patrocinada para a operação de trechos das rodovias BR-116/BR-324, no estado da Bahia. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Consulta Pública e dos Procedimentos para a sua realização, anexos a esta Deliberação. Art. 3º Indicar para presidir a Mesa Diretora Nilo Moriconi Garcia e para secretariá-la Nilson Corrêa Gonze. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. – Revisão do Programa de Exploração da Rodovia - CRT – PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-134/2006 e aprovou a Resolução nº 1606/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 134/2006, de 28 de agosto de 2006, no que consta do Processo nº 50500.047956/2006-14, e CONSIDERANDO a Proposta de Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis – Ent.BR-040, apresentada em 11 de agosto de 2006, pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. – CRT, por meio da Carta PRES-386-2006/DE, de 11 de agosto de

2006; CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na referida rodovia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio – TBP nas concessões rodoviárias federais; CONSIDERANDO o disposto nos itens 64, 206, 256, 257 e 262 do Contrato PG-156/95-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba-Teresópolis-Ent.BR-040, pelos motivos apresentados e conforme planilha constante do referido Relatório. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

3.5. – CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT – Reajuste Tarifário – Tarifa Básica de Pedágio e revisão do Contrato de Concessão PG-156/95-00: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-135/2006 e aprovou a Resolução nº 1607/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo em vista os termos do Relatório DG - 135/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.048658/2006-33, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-156/95-00, de 31 de outubro de 1995; CONSIDERANDO comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; CONSIDERANDO a Resolução nº 675/ANTT, de 4 de agosto de 2004, que dispõe sobre procedimentos para revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio; e CONSIDERANDO a Resolução nº 1606, de 29 de agosto de 2006, que autorizou alterações do Programa de Exploração da Rodovia - PER, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão do Programa de Exploração da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba – Teresópolis – Entr. BR-040(A), explorada pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT e da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, alterando-a de R\$ 2,39472 para R\$ 2,50272, com acréscimo de 4,51% (quatro inteiros e cinqüenta e um centésimos por cento). Art. 2º Atualizar o valor da tarifa de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDAGIO em 4,56% (quatro inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento). Art. 3º Em consequência, na forma das tabelas anexas, alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada de R\$ 6,00 para R\$ 6,50 nas praças de pedágio principais (PN) de Imbariê e Três Córregos e de R\$ 4,20 para R\$ 4,60 nas praças de pedágio auxiliares (PA) do Trevo Santa Guilhermina e do Trevo Santo Aleixo. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência ao interessado. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 2 de setembro de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **4. ASSUNTOS GERAIS.**

4.1. – TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS – Santo Antonio do Descoberto: O Diretor Gregório Rabêlo referiu-se à audiência promovida pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de buscar uma solução para o transporte coletivo de moradores da localidade Jardim Serra Dourada para o Gama, audiência que contou com a participação de representantes daquela comunidade, da Municipalidade de Santo Antonio do Descoberto, do DFTRANS, da ANTT e, também, da Empresa Vila Rica. A ata reunião então assinada é simples registro da intenção dos agentes públicos presentes ao ato de associarem os seus esforços no sentido de prover meios

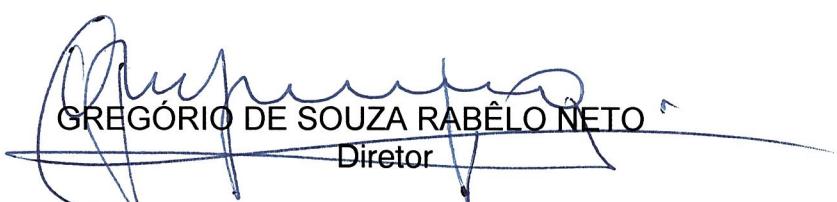
mínimos de transporte a uma comunidade que deles não dispõe. Mas, o encaminhamento de uma solução, tanto da parte da ANTT como dos demais órgãos públicos envolvidos, não se fará sem observâncias das normas e procedimentos aplicáveis. Daí a razão pela qual discordava da maneira como a ata assinada estava sendo interpretada no âmbito da ANTT. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário